



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Nº 3083/2020

SÚMULA: O presente Projeto de Lei visa à alteração da redação do artigo 5º inciso III, alínea "a", artigo 8º, incisos I, II e III, e parágrafo 3º da Lei 3053/2020, que Institui o Fundo Municipal do Trabalho e o Conselho Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Centenário do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 5º, inciso III, alínea "a" da Lei 3053/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - "Os recursos do FUMT serão aplicadas em: (...).

III - Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio de:

a) Promover a orientação e a qualificação profissional.

Art. 2º. O artigo 8º, incisos I, II e III da Lei 3053/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I - 03 (três) representantes, indicados pelo Poder Público, sendo membro obrigatório o responsável pela Agência do Trabalho;

II - 03 (três) representantes, indicados pelas entidades dos trabalhadores urbanos e rurais;

III - 03 (três) representantes, indicados pelas entidades patronais.

f



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º. O artigo 8º, parágrafo 3º da Lei 3053/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

§ 3º O mandato de cada representante será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2020.

REGISTRADO

No Livro Nº 266 Em 24 / 12 / 2020

da Página Nº 47

PUBLICADO

Diário Oficial
JORNAL

Em 24 / 12 / 2020

W. Damasci
ASSINATURA

LUIZ NICÁCIO

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.02.28.846.2050.0.001	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	E 0	R\$ 22.000,00
02.04.28.846.2150.0.002	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	E 0	R\$ 30.000,00
02.07.12.361.1400.2.010	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS FIXAS PESSOAL CIVIL	E - 103	R\$ 82.604,75
02.07.12.365.1400.2.013	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS FIXAS PESSOAL CIVIL	E - 104	R\$ 75.115,44

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 22/2017, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 130/2019, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 23 de Dezembro de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Sílvia Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador: 37D8C8B0

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 210/2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 146 de 16 de dezembro de 2019 – LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2020, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
03.01.09.272.1250.0.007	3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIA DO RPPS, RESERVA REM. E REFORMA DOS MILITARES	R\$ 207.813,80

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 22/2017, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 130/2019, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, 23 de dezembro de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Sílvia Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador: E3FD5360

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 3083/2020

SÚMULA: O presente Projeto de Lei visa à alteração da redação do artigo 5º inciso III, alínea "a", artigo 8º, incisos I, II e III, e parágrafo 3º da Lei 3053/2020, que Institui o Fundo Municipal do Trabalho e o Conselho Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Centenário do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 5º, inciso III, alínea "a" da Lei 3053/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - "Os recursos do FUMT serão aplicadas em: (...). III - Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio de:
a) Promover a orientação e a qualificação profissional.

Art. 2º. O artigo 8º, incisos I, II e III da Lei 3053/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I - 03 (três) representantes, indicados pelo Poder Público, sendo membro obrigatório o responsável pela Agência do Trabalho;

II - 03 (três) representantes, indicados pelas entidades dos trabalhadores urbanos e rurais;

III - 03 (três) representantes, indicados pelas entidades patronais.

Art. 3º. O artigo 8º, parágrafo 3º da Lei 3053/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

§ 3º O mandato de cada representante será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2020.

LUIZ NICÁCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador: 8FB61F2C